



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 7/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0005722/2022-36

### PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

#### 1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	Empresa de Águas Engenho da Serra LTDA ME
<b>CNPJ/CPF</b>	00.828.821/0001-10
<b>Município</b>	Itamonte
<b>Nº PA COPAM</b>	00054/1989/007/2014
<b>Atividade - Código (DN 74/04)</b>	A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa
<b>Classe</b>	3
<b>Licença Ambiental</b>	LOC N º 004/2016 - SUPRAM SUL DE MINAS
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	02 – Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55, de 23 de abril de 2012.
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA; PCA; PU SUPRAM
<b>Valor de referência do empreendimento</b>  O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam Declaração de VCL. O valor do VCL em 31/12/2015 que foi informado é de R\$ R\$ 917.058,40. O(a) responsável habilitado(a) pelo preenchimento dos documentos contábeis é o(a) Sr(a). Marina Maciel Costa (CRC-MG-090076/O-2 – Técnico em Contabilidade).	Valor do VCL em 31.12.2015 - R\$ 917.058,40
<b>Valor de Referência atualizado (jan/2022)</b>	Não se aplica
<b>Valor do GI apurado:</b>	0,500%
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (ref. dez/2015)</b>	R\$ 4.585,29

#### 2. CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Tabela de Grau de Impacto – GI			
Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias	0,0750	0,0750	X

<b>Razões para a marcação do item</b>					
No EIA, págs. 62 a 79 foi indicado que as áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis. <i>Puma concolor</i>					
<b>Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</b>					
<b>Razões para a marcação do item</b>		0,0100	0,0100	X	
Segundo estudos ambientais (EIA, págs. 62 a 64) e Parecer da SUPRAM há a indicação de introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).					
<b>Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</b>					
<b>Razões para a marcação do item</b>					
As áreas de influência do empreendimento estão no domínio do bioma Mata Atlântica. Certo que as atividades do empreendimento exercerão forte pressão sobre a vegetação nativa, em especial as fitofisionomias do referido bioma, consideradas como ecossistemas que devem ser protegidos na Constituição, justifica-se a marcação do índice Ecossistemas especialmente protegidos. O empreendimento causa interferência na vegetação natural característica do bioma Mata Atlântica, pois a permanência das estruturas do empreendimento, promove alterações negativas na estrutura e na biodiversidade dos remanescente de vegetação nativa do seu entorno.		Ecosistemas especialmente protegidos	0,050	0,050	X
		Outros biomas	0,0450		

### MAPA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428/2006



<b>Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</b>				
<b>Razões para não marcação do item</b>		0,0250		
Estudos ambientais e Parecer Único da SUPRAM não indicam impactos ambientais para este índice.				

44°54'00"W

44°48'00"W

44°42'00"W

## Legenda

ADA



AID



AII



Tombamento IEPHA



Bens tombados IEPHA municipais



Sítios arqueológicos



Cavidades CANIE



Raio Proteção Cavidades



Potencialidade Cavidades

Muito Alto



Alto



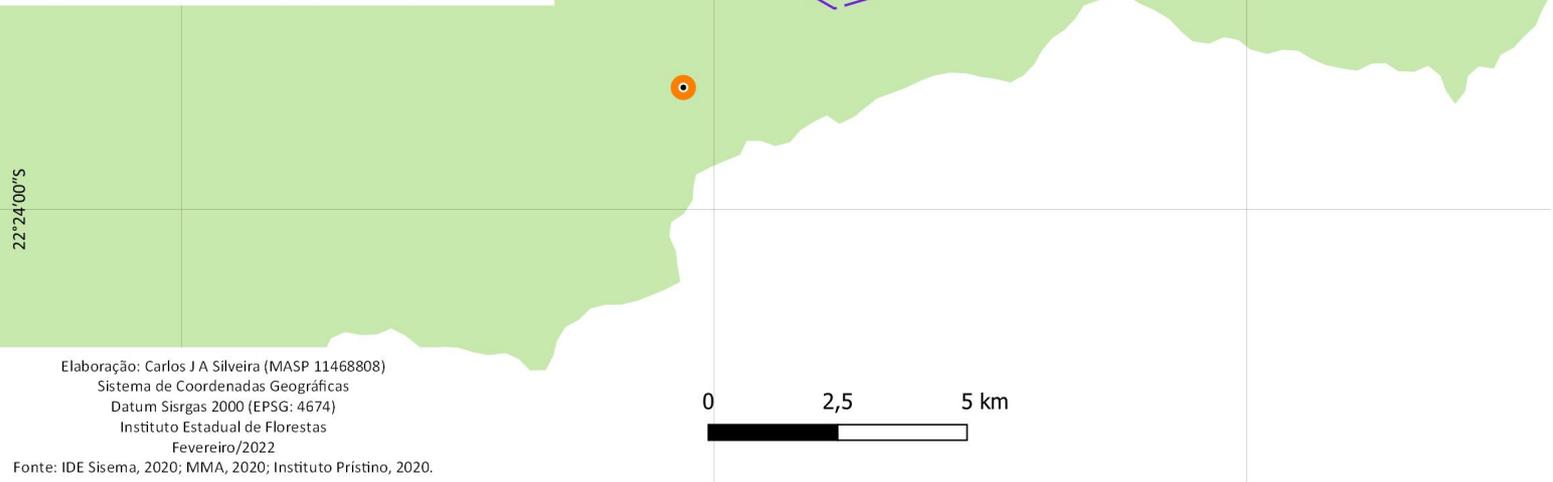
Médio



Baixo



Ocorrência Improvável



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)

Sistema de Coordenadas Geográficas

Datum Sisrgas 2000 (EPSG: 4674)

Instituto Estadual de Florestas

Fevereiro/2022

Fonte: IDE Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

**Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

Razões para a marcação do item

As áreas de influência do empreendimento encontram-se na zona de amortecimento, conforme “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”. A ADA encontra-se nas zonas de amortecimento dos: 1 Parque Nacional Itatiaia e Parque Estadual Serra do Papagaio.

0,1000

0,1000

X

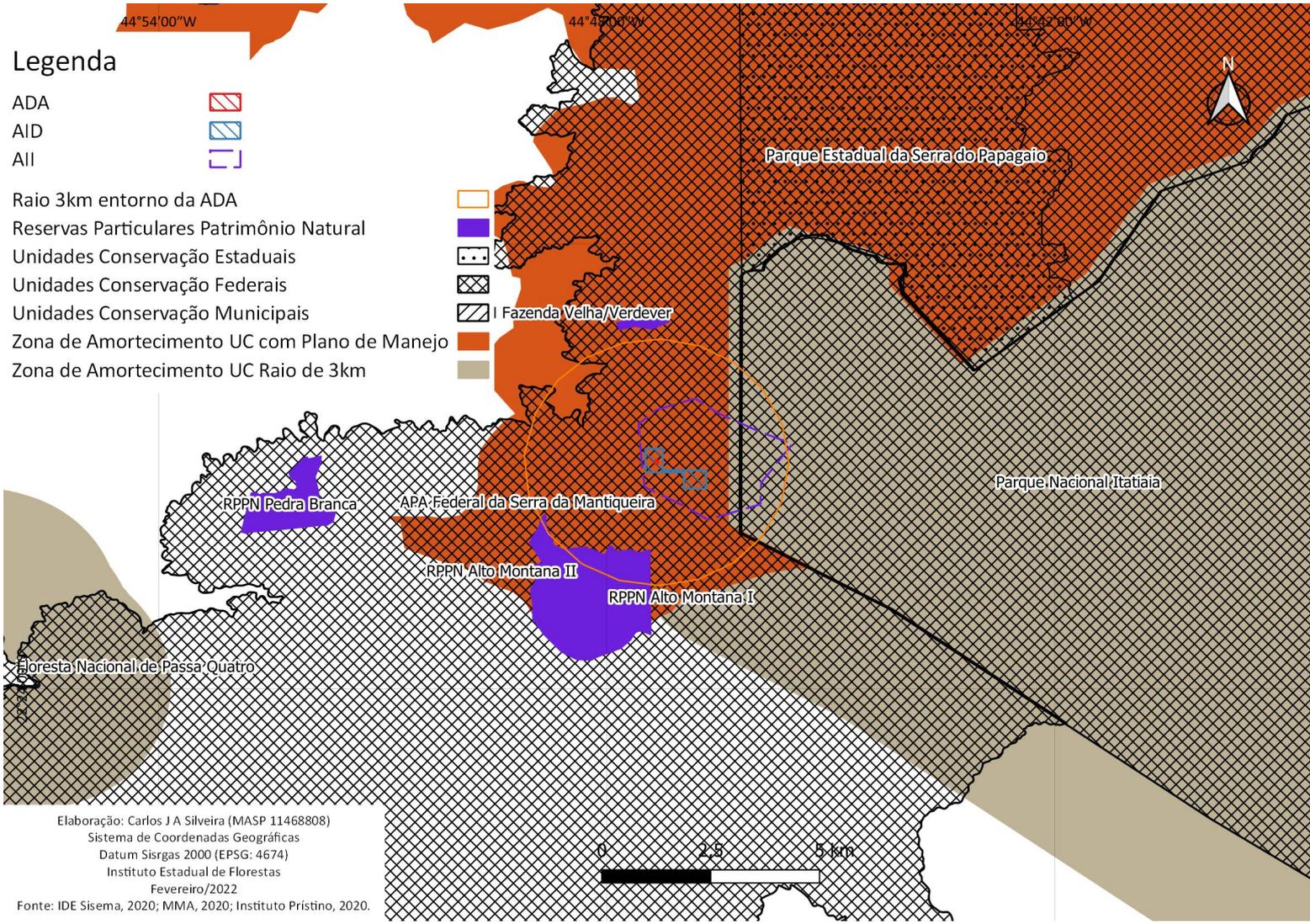
## MAPA EMPREENDIMENTO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

44°54'00"W 44°42'00"W 44°30'00"W

### Legenda

- ADA
- AID
- All
- Raio 3km entorno da ADA
- Reservas Particulares Patrimônio Natural
- Unidades Conservação Estaduais
- Unidades Conservação Federais
- Unidades Conservação Municipais
- Zona de Amortecimento UC com Plano de Manejo
- Zona de Amortecimento UC Raio de 3km

- I Fazenda Velha/Verdever



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sisrgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Fevereiro/2022  
 Fonte: IDE Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

<p><b>Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”</b></p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>As áreas de influência do empreendimento estão localizadas em área classificada como de importância biológica extrema, prioritária para a conservação.</p>	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		

44°54'00"W

44°48'00"W

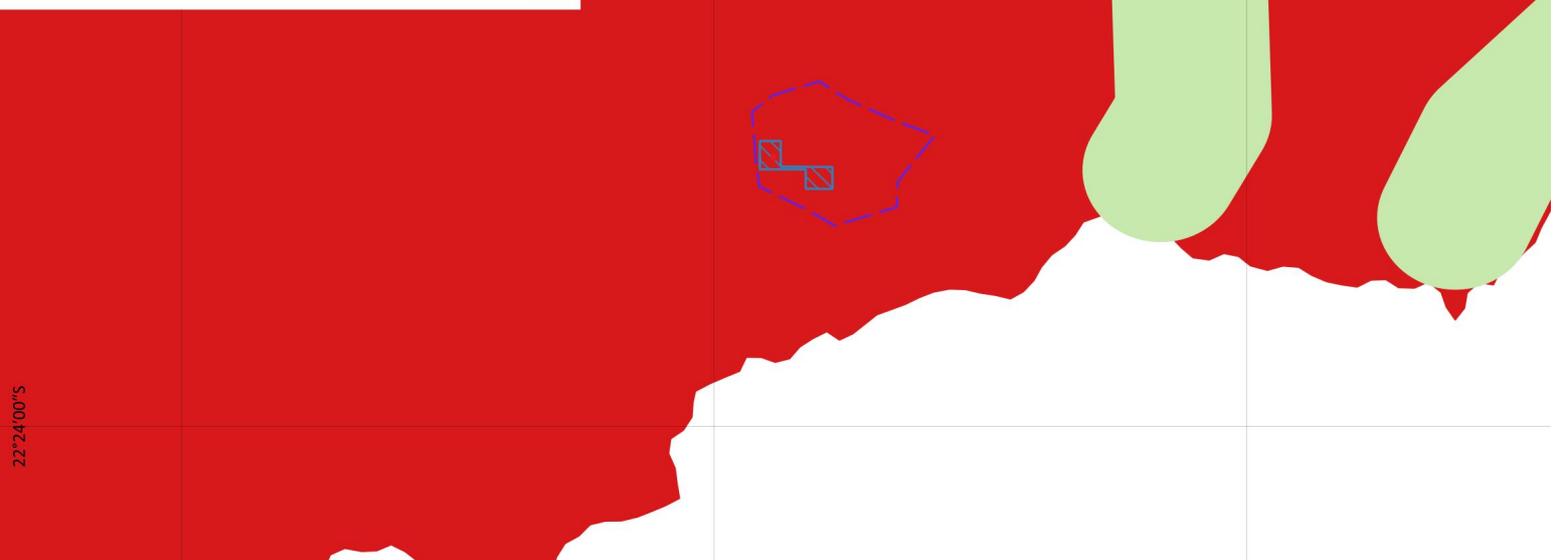
44°42'00"W

## Legenda

ADA	
AID	
AII	

## Áreas Prioritárias para Conservação

ESPECIAL	
EXTREMA	
MUITO ALTA	
ALTA	



Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)

Sistema de Coordenadas Geográficas

Datum Sisrgas 2000 (EPSG: 4674)

Instituto Estadual de Florestas

Fevereiro/2022

Fonte: IDE Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

0 2,5 5 km

### Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

0,0250

0,0250

X

#### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pág. 110) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

### Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

0,0250

0,0250

X

#### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, págs. 107) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.

### Transformação de ambiente lótico em lêntico

0,0450

#### Razões para não marcação do item

Não foi apontado tanto no parecer da SUPRAM nem nos estudos ambientais, impactos deste empreendimento relativos a este item.

### Interferência em paisagens notáveis

0,0300

#### Razões para não marcação do item

Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM não apresentam impactos relativos a este item.

### Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

0,0250

0,0250

X

#### Razões para a marcação do item

Os estudos ambientais (EIA, pag. 108) e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), na operação do empreendimento, principalmente devido ao uso de veículos, na fase de operação.

### Aumento da erodibilidade do solo

0,0300

0,0300

X

<u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais (EIA, pág. 109) e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.			
<b>Emissão de sons e ruídos residuais</b>  <u>Razões para a marcação do item</u> Os estudos ambientais e Parecer único da SUPRAM apresentam impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como dispersão de sementes de espécies nativas regionais.	0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>	<b>0,6650</b>		<b>0,4000</b>
<b>Indicadores Ambientais</b>			
<b>Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades apontam para uma duração longa e podem perdurar por mais de 20 anos.			
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>	<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
<b>Índice de Abrangência</b>			
<u>Razões para a marcação do item</u> O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor. Analisando-se o referido mapa verifica-se que o limite da AII, localiza-se dentro de um raio de 10 km de diâmetro, tendo como referência os limites da ADA.			

## Legenda

- ADA 
- AID 
- AII 
- Raio 10km entorno da ADA 



22°18'0"

22°24'00"S

Elaboração: Carlos J A Silveira (MASP 11468808)  
 Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum Sisrgas 2000 (EPSG: 4674)  
 Instituto Estadual de Florestas  
 Fevereiro/2022

Fonte: IDE Sisema, 2020; MMA, 2020; Instituto Pristino, 2020.

0 2,5 5 km



Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>	<b>0,0800</b>		0,0300
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>			<b>0,5300</b>
<b>Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação</b>		<b>0,5000%</b>	

### 3. APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

Valor de Referência do empreendimento (ref. dez/2015)	R\$ 917.058,40
Valor de Referência do empreendimento atualizado (ref. jan/2022)	Não se aplica
Taxa TJMG <sup>1</sup> :	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,5000%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – (referente à dez/2015)	R\$ 4.585,29
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.	

Ressaltamos que o Valor Contábil Líquido (VCL) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O(a) responsável pelo preenchimento do referido documento é o(a) Sr(a). Marina Maciel Costa (CRC-MG-090076/O-2 – Técnico em Contabilidade).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VCL referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. A elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VCL foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.1. Da reserva legal

As atividades do empreendimento não são de natureza agrossilvopastoril, desta forma, o mesmo não faz jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Considera-se Unidade de Conservação Afetada aquela que abrigue o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada em um raio de 03 km do mesmo, salvo nos casos em que o órgão ambiental, após aprovação da CPB, entenda de forma diferente. Nesta hipótese, as UC's consideradas afetadas poderão receber até 20% (vinte por cento) dos recursos da compensação ambiental.

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", acima apresentado, o empreendimento afeta a zona de amortecimento de Unidade de Conservação de proteção integral. PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA; PARQUE ESTADUAL SERRA DO PAPAGAIO, bem como a unidade de conservação de uso sustentável ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA MANTIQUEIRA.

Constata-se o cadastro de UCs em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação. O mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", indica a unidade afetada, considerando que o empreendimento encontra-se, total ou parcialmente, em seu interior ou em sua zona de amortecimento ou que esteja localizada dentro de um raio de 3 quilômetros. A saber: PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA; PARQUE ESTADUAL SERRA DO PAPAGAIO; ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA MANTIQUEIRA.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios:

01 - Estejam inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, nos termos consignados no art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006;

03 - Nos casos de Unidades de Conservação pertencentes às categorias de RPPN e APA, as mesmas somente serão consideradas afetadas quando abrigarem o empreendimento, total ou parcialmente, em seu interior ou fizerem limite com o empreendimento, respeitados os critérios de análise técnicos;

04 - Caso exista mais de uma Unidade de Conservação afetada/beneficiada, a distribuição deverá obedecer aos percentuais obtidos através das "Matrizes Para Avaliação de Relevância das Unidades de Conservação", conforme descrito no item 3.1;

08 - Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais) e houver Unidade(s) de conservação afetada(s)/beneficiada(s), o recurso será destinado, integralmente, à(s) mesma(s), obedecido o critério 04 quando for o caso;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. dez/2015):

Nome da UC	Índice Biológico	Índice Biofísico	Índice de Distribuição	%	Valor
PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA	5	6	6	38%	R\$ 1.746,78
PARQUE ESTADUAL SERRA DO PAPAGAIO	5	6	6	38%	R\$ 1.746,78
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DA MANTIQUEIRA	5	6	4	24%	R\$ 1.091,74
Total					R\$ 4.585,29

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 00054/1989/007/2014, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1184, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0294501/2015, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta as unidades de conservação de proteção integral Parque Nacional do Itatiaia e Parque Estadual Serra do Papagaio, bem como a unidade de conservação de uso sustentável Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira. De acordo com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: "*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*".

Em consulta realizada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC pela equipe técnica, as referidas unidades estão cadastradas. Desse modo, as unidades de conservação receberão os recursos da compensação ambiental em observância do § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: "*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*".

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração retificada apresentada aos autos (doc. 42434631). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:  
I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a declaração do Valor Contábil Líquido, acompanhado do balanço patrimonial calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais. A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

## 5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 03 de março de 2021.

**Carlos Jose Andrade Silveira**  
**Analista Ambiental**  
**MASP 1.146.880-8**

**Elaine Cristina Amaral Bessa**  
**Analista Ambiental**  
**MASP: 1.170.271-9**

**De acordo:**  
**Renata Lacerda Denucci**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Andrade Silveira, Servidor Público**, em 03/03/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 03/03/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 10/03/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41858297** e o código CRC **B1AB07F1**.